



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 3821/2025/MF

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 500, de 30.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4666/2024, de autoria do Deputado Delegado Ramagem, que solicita "ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre cenário de potencial dominância fiscal".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 47541906, da Secretaria de Política Econômica e o Despacho 47423257, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 31/01/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47875151** e o código CRC **E519C7F0**.



DESPACHO

Processo nº 19995.010099/2024-14

À DIDEP/ASPAR/GMF/MF,

De ordem do Sr. Presidente Substituto do CARF, encaminho a Nota Técnica SEI nº 23/2025/MF (47398247), em resposta ao Ofício SEI Nº 45/2025/MF (47373349).

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

EURIDARK DE MENEZES BRAGA

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Euridark de Menezes Braga, Analista Tributário(a)**, em 10/01/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47423257** e o código CRC **1647F980**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Política Econômica
Gabinete

DESPACHO

Processo nº 119995.010099/2024-14

Assunto: RIC nº 4666/2024.

À ASPAR/GMF,

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 45/2025/MF(47373349), encaminho anexa manifestação da área técnica correlata, com a qual estou de acordo, quanto ao **Requerimento de Informações nº 4666/2024** (47367857), que solicita "*informações sobre cenário de potencial dominância fiscal*".

Anexo:

- **Nota nº 2/2025/SPF/SPE-MF** (SEI nº 47389610).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 10/01/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47541906** e o código CRC **74F543BA**.



Nota SEI nº 2/2025/SPF/SPE-MF

**Requerimento de Informação (RIC) 4666/2024
(Documento SEI nº 47367857).**

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre cenário de potencial dominância fiscal.

Processo SEI nº 19995.010099/2024-14

1 - Que o Ministério da Fazenda responda se há cenário de dominância fiscal no Brasil no presente momento, com análise expressa das recentes intervenções do Banco Central do Brasil (dezembro de 2024), com o maior leilão de dólares já realizado e com o resultado do aumento do valor do dólar.

Resposta: em primeiro lugar, não há evidências técnicas que o Brasil esteja sob dominância fiscal no momento atual. Pelo contrário, o governo federal segue comprometido com o processo de consolidação fiscal e inclusive, com o apoio recente do Congresso Nacional, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 135 de 2024 e os Projetos de Lei PL 4.614 de 2024 e PLP 210 de 2024, visando alinhar o crescimento das despesas obrigatórias aos limites da nova regra fiscal, estabelecer instrumentos de racionalização da despesa pública e eliminar distorções no orçamento público.

Além disso, informações referentes à condução da política monetária deverão ser direcionadas ao Banco Central do Brasil (BCB), órgão responsável em garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

2 - Que o Ministério da Fazenda encaminhe os julgamentos do Carf ocorridos nos anos de 2022, 2023 e 2024, com os respectivos índices de procedência para o Fisco em cada ano.

Resposta: as informações acerca desses julgamentos deverão ser obtidas junto ao Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf). Essas informações já foram solicitadas ao Carf via Ofício SEI nº 45/2025/MF (Documento SEI nº 47373349).

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO RICARDO DE BRITO GADELHA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA FREIRE CARDOSO

Subsecretária de Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Débora Freire Cardoso, Subsecretário(a)**, em 10/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo de Brito Gadelha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/01/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47389610** e o código CRC **BF33123E**.



Nota Técnica SEI nº 23/2025/MF

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Requerimento de Informações nº 4666 de 2024, de autoria do Deputado Delegado Ramagem ao Sr. Ministro da Fazenda para abordar sobre o cenário de potencial dominância fiscal.

Versa a presente Nota Técnica acerca da apresentação de informações ao Sr. Ministro da Fazenda para abordar aspectos técnicos relacionados a potencial cenário de dominância fiscal, objeto do Requerimento de Informações – RIC nº 4666, de 2024, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

1. Preliminarmente, menciona-se que no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, o RIC 4666, de 2024 restringe-se ao “Pedido Objetivo 2” a seguir transcrito;

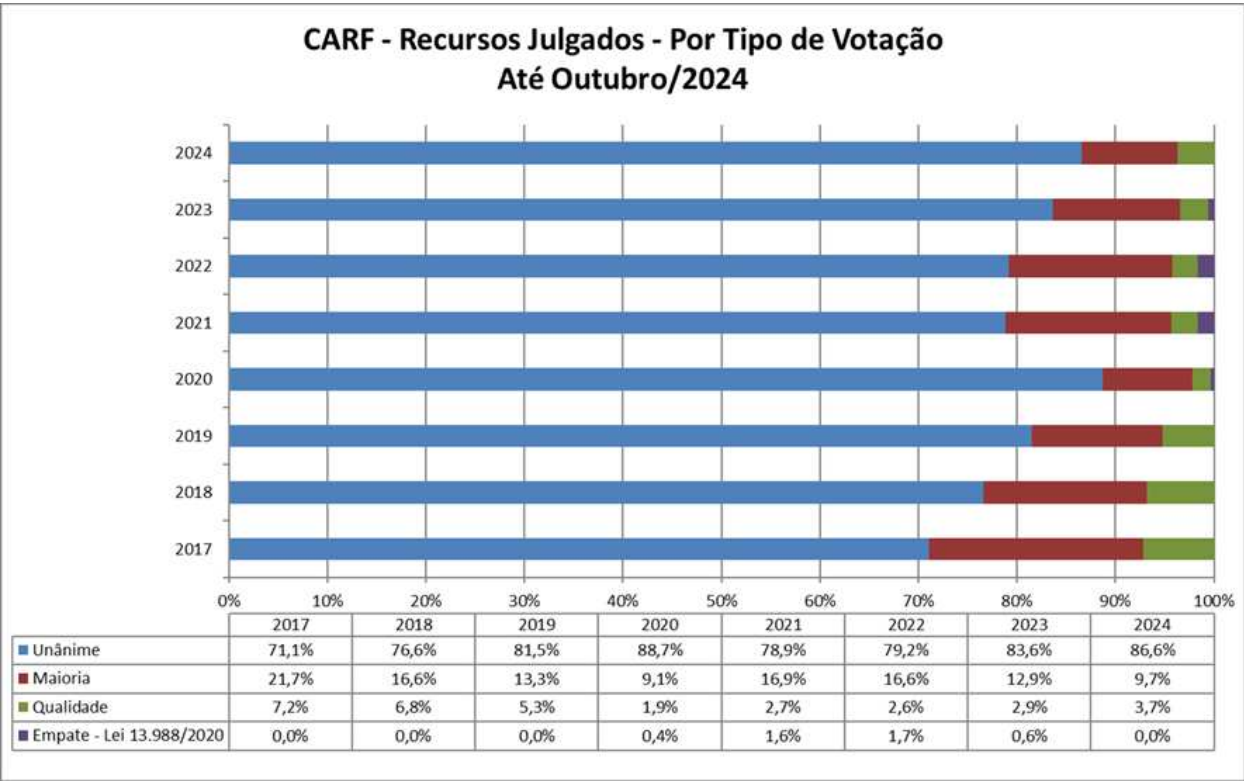
“2) que o Ministério da Fazenda encaminhe os julgamentos do CARF ocorridos nos anos de 2022, 2023 e 2024, com os respectivos índices de procedência para o Fisco em cada ano.”

2. A Missão do CARF, conforme definida no Mapa Estratégico 2024 – 2027 é:

“Solucionar litígios tributários e aduaneiros em última instância administrativa com imparcialidade, celeridade e excelência, proporcionando segurança jurídica à sociedade.”

3. A imparcialidade é valor permanente nos julgados deste colegiado e pode ser facilmente comprovada mediante a observância dos números publicados de forma clara e transparente nos Dados Abertos do CARF inseridos no endereço eletrônico deste Conselho em sua página na internet, a saber: <https://carf.economia.gov.br/dados-abertos>.

4. Explico melhor. Conforme consta dos Dados Abertos nos anos de 2023 e 2024 (dados até outubro/24) os recursos administrativos foram decididos por unanimidade de votos dos conselheiros em 83,6% e 86,6%, respectivamente, em consonância com as informações presentes no gráfico abaixo transcrito.



5. Sabendo-se que em 2023 das 18.853 decisões do CARF os contribuintes foram vitoriosos em 9.215 decisões – (49%) e que em 2024 este percentual subiu para 54 % (cinquenta e quatro por cento), conclui-se que em aproximadamente metade dos julgamentos do CARF os conselheiros indicados pelas Confederações e Centrais Sindicais bem assim os conselheiros indicados pela Fazenda Nacional (inclusive o presidente da Turma) votam da mesma forma e favorável aos contribuintes. Por conseguinte, fica fulminada a argumentação de que os conselheiros indicados pela Fazenda Nacional (dentre estes o Presidente da Turma de Julgamento) votam sempre a favor do Fisco.

6. Após esses esclarecimentos, informa-se no quadro a seguir os julgamentos ocorridos nos anos 2022, 2023 e 2024, com os respectivos índices de procedência para o Fisco em cada ano.

Número de Decisões					
Decisões do CARF pró-Fazenda e pró-contribuinte					
Ano	Pró-contribuinte	%	Pró-Fazenda	%	Total
2022	4.976	46%	5.739	54%	10.715
2023	9.215	49%	9.638	51%	18.853
Até 10/2024	11.009	54%	9.336	46%	20.345

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEJANDRO ALVARADO MENDES GARRIDO

Chefe da Divisão de Suporte ao Processos Eletrônico e Estatística

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

Presidente Substituto do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Alejandro Alvarado Mendes Garrido, Chefe(a) de Divisão**, em 06/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Silva Brayner Filho, Presidente(a) Substituto(a)**, em 06/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47398247** e o código CRC **3E32E6EB**.